

RELATO N° 052/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICON/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2022-9ZQKL

Edital: Contrato de Empreitada N.º 007/2019. PELICANO CONSTRUÇÕES S/A.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia ES-388 (segmento rural), trecho Entrº. ES-060 (Barra do Jucu) Xuri – Entrº. BR-101 (Amarelhos), nos municípios de Vila Velha – ES e Guarapari – ES, com extensão de 17,407 km, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I (SR-1) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto:

Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2019.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 007/2019, celebrado com a empresa PELICANO CONSTRUÇÕES S/A, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 23,98% (vinte e três vírgulas noventa e oito por cento).

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-I/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #06 a #20.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICON/DER-ES, que assim o faz

mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O prazo de vigência e execução do Contrato Nº 007/2019, foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21/06/2022, conforme documentação juntada às peças #99 a #200, sendo assim, a vigência do contrato encerrar-se-á em 17/12/2022, conforme publicação do 1º Termo de Aditivo de Prazo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22/06/2022, contida na peça #191.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 08/07/2019 com a empresa Pelicano Construções S/A., a um valor de R\$ 38.645.855,05 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) com data-base de novembro de 2012 e prazo de conclusão total dos serviços fixados em 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 47.916.034,15 (quarenta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), representando um reflexo financeiro de 23,98% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 9.270.179,10 (nove milhões, duzentos e setenta mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos), sendo que houve 24,89% de acréscimos de serviços e 0,91% de supressão, a preços iniciais.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #22, #23, #26 e #35, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7376), conforme depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #45.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #45.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #63, #65 a #72 a Folha de Informação Orçamentária e as Notas de Empenho relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da

lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, 2020, 2021 e 2022, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente da fonte 014200020 – PROPAE- Operação de Crédito Interna junto ao BNDES, conforme peça #85.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES.

À princípio, considerando a manifestação da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES contida à peça #50, não se vislumbrou necessária a oitiva da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, visto que a matéria se enquadra na temática regida pelo Enunciado Administrativo CPGE/ES nº 43, cujos requisitos, segundo a manifestação da GEMOB/DER-ES e da DIPRE/DER-ES à peça #87, foram atendidos.

Além disso, há ainda, Avaliação Prévia da UECI/DER-ES N.º 089-2022, contida na peça #91, contendo recomendações que foram atendidas nas peças #202 a 204 e #206 a #207.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 007/2019, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I – SRI/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-presidente, no uso das atribuições autorizadas pelo artigo 13 da Resolução DER-ES N.º 03/2019, autorizou a lavratura do termo aditivo em referência, bem como sua publicação no DIOES, conforme as razões elencadas à peça #86.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento, previamente, à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Processo 2022-9ZQKL

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional I – SRI/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal do procedimento para lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 007/2019, havido com a empresa Pelicano Construções S/A. para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 9 de novembro de 2022.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREC/DER-ES

RELATO Nº 052/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 52/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 052/2022-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-9ZQKL, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião da DICOL realizada no dia 9/11/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Luiz de Gonzaga Callil
Membro da DICOL